



Jornal Oficial de Limeira

Sexta-feira, 15 de Março de 2024

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6692

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos	2
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Portarias	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Gestão de Suprimentos	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Gabinete do Secretário de Gestão Estratégica	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - Atos Oficiais	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - Planejamento Territorial	32
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL	42
EMDEL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A - Departamento de Compras e Licitações	45
PODER JUDICIÁRIO - Vara da Fazenda Pública	46
IPML - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - Atos Oficiais	47

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato – MTB: 21.895
COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistencias.
DIAGRAMAÇÃO: Hanuan Pablo Luiz Nunes
CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado
O Jornal Oficial Digital do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela Lei Municipal nº 5909 , de 02 de outubro de 2017.
Prefeitura Municipal de Limeira CNPJ: 45.132.495/0001-40 Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
[https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial](http://limeira.sp.gov.br/jornaloficial).

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

DECRETO N° 77, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.638, de 6 de janeiro de 2016, alterada pela Lei nº 6.167, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre a política de gestão compartilhada das áreas públicas de uso comum do Município de Limeira e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 266, de 5 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo protocolado em 21 de março de 2022, sob nº 13.057,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado ao Sr. **Paulo Pereira**, qualificado no processo administrativo nº 13.057, de 21 de março de 2022, a gestão compartilhada da área de inscrição nº 1905.014.000, nos termos do “Programa Gestão Compartilhada das áreas de uso comum do Município de Limeira”.

§ 1º Fica vedada a utilização da área para fins comerciais, bem como o fechamento da área antes das 19h.

§ 2º O Gestor será responsável pela área em questão, devendo arcar com os custos de projetos, implantação e manutenção da área.

Art. 2º O Gestor se compromete a atender aos objetivos do Decreto nº 266, de 5 de agosto de 2019, bem como a manutenção da área objeto do presente, permitindo, ainda acesso diário e irrestrito a todos os municípios.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura responsável pela fiscalização do cumprimento da Lei nº 5.638, de 6 de janeiro de 2016, alterada pela Lei nº 6.167, de 12 de março de 2019 e deste Decreto, com o apoio das demais Secretarias quando necessário.

Art. 4º A presente autorização para gestão compartilhada da área pública se dará a título precário, gratuito, intransferível, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo, com 30 (trinta) dias de antecedência no interesse do Gestor requerente, ou a qualquer momento de forma unilateral, diante da conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem ônus decorrente.

DECRETO N° 77, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

fl. 2

Art. 5º A implantação dos equipamentos presentes no projeto apresentado pela permissionária, incorporarão o domínio público e não serão objeto de reivindicação na hipótese deste ato cessar seus efeitos, qualquer que seja o motivo.

Art. 6º Qualquer obra e alteração no imóvel deve ser autorizada pela Prefeitura previamente.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 80, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, e em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Limeira, especialmente o artigo 148, §3º,

CONSIDERANDO ainda tudo o que consta do Processo Administrativo nº 46.384, de 21 de setembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à **DOCESE DE LIMEIRA**, a utilização do imóvel municipal objeto da inscrição cadastral nº 1069-059-000.

Parágrafo único. A utilização se dará para fins de trabalhos sociais e assistenciais prestados pela permissionária.

Art. 2º A permissionária se compromete a cuidar e zelar da área.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da instalação, manutenção e serviços, ficam sob exclusiva responsabilidade da Permissionária, sem quaisquer ônus ou encargos ao Município de Limeira.

Art. 3º Com a presente permissão obriga-se a permissionária a:

I - Zelar pela área, mantendo-a em perfeitas condições de higiene;

II - Utilizar a área somente para os fins que se destina;

III - Não construir na área qualquer obra permanente, sem autorização expressa da Permitente;

IV - Não ceder, locar ou sublocar a área objeto da Permissão de Uso a terceiros, salvo mediante autorização expressa do Poder Permitente;

V - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, ficando expressamente fixada a sua responsabilidade em caso de ocorrência de qualquer prejuízo;

VI - Não impedir ou embaraçar a execução dos serviços do Poder Permitente ou de outras prestadoras de serviço público, devidamente autorizadas pelo Município;

VII - Devolver a área objeto desta Permissão, quando solicitado pelo Poder Permitente, sem direito a retenção ou indenização pelas obras que eventualmente realizar;

VIII - Não impedir o uso da área pelos demais.

DECRETO N° 80, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

fl. 2

Art. 4º A presente permissão se dará a título precário, gratuito, intransferível, por prazo indeterminado, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo, de acordo com o interesse do Poder Permitente, sem necessidade de qualquer notificação administrativa e com a dispensa de qualquer interpelação judicial.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, deverá a Permissionária deixar completamente desocupada a área permitida, imediatamente, a contar da revogação do decreto.

Art. 5º Fica isenta a Municipalidade de eventual ônus oriundo, de qualquer natureza, que porventura sobrevenha sobre a permissão de uso aqui tratada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 82, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.557, de 4 de maio de 2021, que no âmbito do Município de Limeira regulamenta a Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e dá outras providências.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais e, em especial os incisos VIII e XV do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 6.557, de 04 de maio de 2021 que regulamentou a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso V, a alínea "r", da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO ainda tudo o que consta o Processo Administrativo nº 41.025, de 20 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Serão considerados, para efeitos deste Decreto, as seguintes definições:

I - ATHIS - Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social: trabalhos de projeto e acompanhamento da execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia civil, necessários para a edificação, reforma, ampliação e regularização edilícia e/ou fundiária de imóveis pertencentes à população de baixa renda;

II - HIS - Habitação de Interesse Social: habitação implementada por políticas públicas estruturadas e programas de investimentos, subsídios e/ou incentivos, que visam promover e viabilizar à população de baixa renda o acesso à terra urbanizada e à moradia adequada e regular, buscando reduzir a desigualdade social e a ocupação urbana planejada e sustentável;

III - EHIS - Empreendimento Habitacional de Interesse Social: conjunto de habitações unifamiliares ou empreendimento habitacional multifamiliar enquadrados como de interesse social por legislação específica;

IV - ZEIS - Zona Especial de Interesse Social: áreas demarcadas no território de uma cidade, instituídas por lei municipal, destinadas preponderantemente à população de baixa renda e sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, em sobreposição ao zoneamento existente;

DECRETO N° 82, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.557, de 4 de maio de 2021, que no âmbito do Município de Limeira regulamenta a Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e dá outras providências.

fl. 2

V - Moradia digna ou moradia adequada: habitação que atenda às necessidades básicas de moradia e apresente condições de habitabilidade, salubridade e segurança estrutural;

VI - Necessidades básicas de moradia: programa de necessidades que garanta espaços e condições suficientes para a realização de atividades essenciais de alimentação, higiene e repouso;

VII - Núcleo familiar: indivíduo ou conjunto de indivíduos, interdependentes entre si, que convivem em uma mesma unidade habitacional;

VIII - Renda mensal bruta: somatória dos valores recebidos ao mês pelos indivíduos que compõem o núcleo familiar;

IX - Situação de baixa renda: situação do núcleo familiar com renda mensal bruta de até três salários mínimos;

X - CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal: instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

XI - Núcleo habitacional básico: conjunto composto por um dormitório, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma área de serviço, sendo estes os ambientes considerados obrigatórios na habitação unifamiliar, conforme art. 59, do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978;

XII - Habitação evolutiva: habitação cujo projeto foi concebido a partir de um núcleo habitacional básico, de maneira a permitir a construção em fases ou a prever adaptação razoável para as ampliações futuras da edificação existente;

XIII - Uso Predominantemente Residencial: uso do imóvel cuja área ocupada como moradia seja maior que 50% (cinquenta por cento) da área construída total;

XIV - SEHAB: Secretaria Municipal de Habitação de Limeira;

XV - SEURB: Secretaria Municipal de Urbanismo de Limeira;

XVI - CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

XVII - RRT: Registro de Responsabilidade Técnica, documento de responsabilidade relativo aos profissionais vinculados ao CAU;

XVIII - CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

DECRETO N° 82, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.557, de 4 de maio de 2021, que no âmbito do Município de Limeira regulamenta a Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e dá outras providências.

fl. 3

XIX - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica, documento de responsabilidade relativo aos profissionais vinculados ao CREA;

XX - CFT: Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

XXI - TRT: Termo de Responsabilidade Técnica, documento de responsabilidade relativo aos profissionais vinculados ao CFT.

Art. 2º A ATHIS é política emancipatória, condicionada e gratuita, promovida pela municipalidade para o fornecimento de serviços técnicos a cargo de profissionais arquitetos, urbanistas, engenheiros e/ou outros profissionais técnicos necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização, fundiária ou edilícia, de imóveis particulares de uso predominantemente residencial de municípios em situação de baixa renda, visando assegurar o direito humano à moradia adequada e, concomitantemente, objetivando:

I - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - Formalizar o processo de edificação, reforma e/ou ampliação da habitação perante o poder público municipal ou outros órgãos públicos;

III - Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º É competência da SEHAB a implementação da ATHIS no município de Limeira, bem como a coordenação geral, monitoramento e avaliação do programa.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Desenvolvimento Habitacional, ou àquele que vier a substituí-lo, a responsabilidade pelo controle referente à inclusão, à interrupção, à exclusão e à conclusão das assistências técnicas oferecidas, e a responsabilidade pela comunicação direta ou indireta aos municípios assistidos.

Art. 4º Para o enquadramento do núcleo familiar ao atendimento da ATHIS é necessário que o mesmo atenda, concomitantemente, aos seguintes critérios:

I - Ser residente no Município de Limeira e possuir 01 (um) único imóvel;

II - Ser legítimo possuidor do imóvel para o qual se deseja as ações do programa;

DECRETO N° 82, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.557, de 4 de maio de 2021, que no âmbito do Município de Limeira regulamenta a Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e dá outras providências.

fl. 4

III - Estar inserido no CadÚnico e ser caracterizado como em situação de baixa renda;

IV - Fazer uso próprio e predominantemente residencial do imóvel para o qual se deseja as ações da ATTHIS;

V - Não ter sido beneficiado pelo atendimento da ATTHIS nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da finalização do último atendimento;

VI - Ser possuidor de imóvel cadastrado como ‘precário’, ‘popular’ ou ‘médio’, para os casos de regularização edilícia.

§ 1º A ATTHIS poderá ser oferecida diretamente a um núcleo familiar ou de maneira coletiva a Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos ou outros grupos organizados, desde que atendidos os critérios de enquadramento dos núcleos familiares assistidos.

§ 2º Núcleos familiares com renda mensal bruta superior a três salários mínimos também poderão ser assistidos, desde que a renda mensal per capita não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

§ 3º Não se aplicam ao item V do caput deste artigo os casos de assistência para prosseguimento no projeto de habitação evolutiva.

Art. 5º Deverão ser apresentados, para fins de enquadramento ao atendimento da ATTHIS, os seguintes documentos:

I - RG e CPF de todos os membros que compõem o núcleo familiar que reside ou residirá no imóvel;

II - Comprovante de cadastro no CadÚnico, no qual conste a informação da renda, ‘Folha Resumo’;

III - Escritura, Matrícula Atualizada ou Contrato de Compra e Venda do imóvel para o qual se deseja as ações da ATTHIS;

IV - Laudo ou Declaração Médica para os núcleos familiares que contenham entre os membros pessoa(s) com deficiência, devendo no documento constar: nome da pessoa com deficiência, histórico médico, CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), demais informações pertinentes à deficiência, esclarecendo se a incapacidade é temporária, por tempo indeterminado ou permanente, assinatura e carimbo médico do profissional;

V - Certidão de Empreendimento de Interesse Social, nos casos de EHIS.

DECRETO N° 82, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.557, de 4 de maio de 2021, que no âmbito do Município de Limeira regulamenta a Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e dá outras providências.

fl. 5

Art. 6º Os atendimentos da ATHIS serão priorizados conforme os casos, de acordo com a seguinte ordem:

I - Planejamento ou projeto de EHIS promovidos por iniciativas coletivas, quer seja sob regime de mutirão, ou em áreas demarcadas como ZEIS ou por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos;

II - Projeto para núcleo familiar cujo imóvel de moradia tenha sido interditado pela Defesa Civil ou tenha sofrido ação de demolição e/ou limpeza compulsória;

III - Projeto de construção nova, em loteamentos promovidos pela municipalidade;

IV - Projeto de ampliação e/ou reforma para núcleo familiar cuja habitação não atenda às necessidades básicas de moradia, conforme art. 1º, incisos V e VI deste decreto.

§ 1º Nos demais casos, os atendimentos terão ordenação cronológica, conforme data de abertura do processo, do mais antigo para o mais recente.

§ 2º Em qualquer um dos casos descritos no caput deste artigo, terão atendimento prioritário os núcleos familiares chefiados por mulheres e aqueles que contenham entre os membros idosos e/ou pessoas com deficiência.

Art. 7º Todas as ações da ATHIS estão sujeitas, independente de enquadramento, hierarquização ou prioridade, à disponibilidade orçamentária e de recursos materiais e humanos da SEHAB ou à existência de convênios ou parcerias.

Art. 8º Os serviços da ATHIS poderão ser objeto de convênios, termos de colaboração e/ou fomento, acordos de cooperação, ou ainda termos de parceria da municipalidade com a União, Estado, outros municípios, Instituições de Ensino, Organizações da Sociedade Civil e iniciativa privada.

Art. 9º Os serviços da ATHIS deverão ser prestados por profissionais técnicos das áreas da construção civil, quer sejam arquitetos, arquitetos e urbanistas, engenheiros, tecnólogos e/ou técnicos, em conformidade com a regulamentação dos respectivos conselhos de classe e que atuem regularmente como:

I - Servidores públicos, de acordo com resolução sobre exercício do cargo/função técnica;

II - Profissionais integrantes de equipes de Organizações da Sociedade Civil;

DECRETO N° 82, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.557, de 4 de maio de 2021, que no âmbito do Município de Limeira regulamenta a Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e dá outras providências.

fl. 6

III - Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelo ou escritórios públicos com atuação na área;

IV - Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município, Estado ou União, conforme normativa específica.

§ 1º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo, os profissionais atuantes ou o professor responsável, no caso de escritórios-modelo ou programas de extensão universitária, deverão comprovar o regular registro profissional no respectivo conselho de classe, CAU, CREA ou CFT, conforme sua atribuição.

§ 2º Nas modalidades previstas pelos incisos II, III e IV, em adição ao registro no conselho de classe, os profissionais atuantes deverão realizar o Registro de Profissional no município de Limeira/SP e providenciar o recolhimento do respectivo ISSQN, ainda que no formato eventual.

§ 3º Deve ser assegurado pelos profissionais atuantes, ou pelo professor responsável, a emissão e o pagamento de taxas dos respectivos RRT, ART e/ou TRT, relativos aos serviços técnicos prestados.

Art. 10 A prestação de serviços de ATHIS por execução direta pela equipe de servidores municipais da SEHAB, em casos de projetos para construção, ampliação e/ou reforma de imóveis, se dará da seguinte maneira:

I - Será restrita a imóveis localizados em área urbana, em loteamentos legalmente instituídos ou regularizados, em loteamentos promovidos pelo poder público em processo de regularização, nos termos do Decreto nº 241, de 28 de julho 2017;

II - Será restrita a imóveis que não possuam estruturas incomuns ou que não demandem soluções construtivas especiais;

III - Será destinada ao núcleo familiar que se comprometa a terminar as obras no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Alvará de Construção com Acompanhamento de Obra via ATHIS, podendo renovar o prazo por igual período, mediante requerimento, arcando com eventuais custos e ficando sujeito às penalidades pelo seu descumprimento;

IV - Deverá priorizar o atendimento das necessidades básicas de moradia, conforme inciso VI do art. 1º, podendo ser mais abrangente, desde que a construção residencial não ultrapasse a relação de 20m² por morador;

DECRETO N° 82, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.557, de 4 de maio de 2021, que no âmbito do Município de Limeira regulamenta a Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e dá outras providências.

fl. 7

V - Nos casos de ampliação e/ou reforma, a atuação será limitada, preferencialmente, ao núcleo habitacional básico, podendo ser mais abrangente em casos que impliquem na possibilidade de geração de renda;

VI - Nos casos de reforma em unidade condoninal, a atuação será restrita à execução de serviços que visem garantir o atendimento das necessidades básicas de moradia, conforme inciso VI do art. 1º, e seguirá o rito da norma técnica específica vigente.

Art. 11 A prestação de serviços de ATHIS por execução direta pela equipe de servidores municipais da SEHAB, em casos de regularização, se dará da seguinte maneira:

I - Em casos de regularização fundiária, será restrita aos núcleos urbanos enquadrados como Reurb-S, seguindo os ritos do regramento específico;

II - Em casos de regularização edilícia, será restrita a imóveis localizados em área urbana, em lotamentos registrados (legalmente instituídos ou regularizados) e, ainda, em imóveis com possibilidade de atendimento às leis e normas técnicas vigentes, verificada mediante avaliação da equipe técnica do Departamento de Desenvolvimento Habitacional, ou o que vier a substitui-lo.

§ 1º As intervenções necessárias para adequação de um imóvel à regularização edilícia deverão ser executadas às expensas do requerente no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da sua anuência.

§ 2º Os imóveis de núcleos familiares que tenham desistido de projetos fornecidos por meio da ATHIS ou tenham sido excluídos do atendimento, não poderão ser regularizados por meio da ATHIS.

Art. 12 A prestação dos serviços de ATHIS nas modalidades dos artigos 10 e 11 poderá abranger a execução das seguintes atividades:

I - Análise técnica do imóvel e emissão de diretrizes prévias;

II - Elaboração do Programa de Necessidades, junto com o núcleo familiar assistido;

III - Elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares;

IV - Legalização da construção, por meio de aprovação do projeto pela SEHAB e da emissão do Alvará ou de Certidão pela SEURB;

V - Elaboração da relação e quantificação dos principais materiais, necessários à execução da obra;

DECRETO N° 82, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.557, de 4 de maio de 2021, que no âmbito do Município de Limeira regulamenta a Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e dá outras providências.

fl. 8

VI - Diligências de vistorias e/ou acompanhamento das obras;

VII - Elaboração de relatórios técnicos.

Parágrafo único. Será determinada a natureza e abrangência da prestação dos serviços de ATHIS de acordo com a avaliação da equipe técnica da SEHAB.

Art. 13 A legalização da construção nas modalidades dos artigos 10 e 11 será realizada como atividade inerente aos serviços de ATHIS.

§ 1º A SEHAB será responsável por abrir e instruir o processo específico, elaborar e aprovar as peças técnicas e realizar as tratativas com os municípios atendidos;

§ 2º A SEURB será responsável por emitir as certidões necessárias e lançar as alterações relativas perante o Cadastro Imobiliário;

§ 3º A fiscalização de obras, conforme prevista no Código de Obras, será realizada em conjunto pelas secretarias SEHAB e SEURB, sendo que a SEHAB o fará por meio do serviço de Acompanhamento de Obra via ATHIS.

Art. 14 Em casos de aprovação de projetos de construção, o processo específico de que trata o artigo 13 na modalidade do artigo 10, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I - Requerimento conforme Anexo 01;

II - Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou equivalente, do proprietário/compromissário do imóvel;

III - Cópia da Certidão de Matrícula do imóvel, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, sendo que caso não esteja no nome do atual proprietário, deverá ser anexada também uma cópia da Escritura Pública ou cópia do Contrato de Compra e Venda vigente, com firmas reconhecidas;

IV - Duas vias de ART/RRT/TRT do autor do projeto, recolhidas e devidamente assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional, juntamente com o comprovante de pagamento e indicação das atividades técnicas de projeto de arquitetura, com a descrição “Projeto de construção/aumento/reforma interna e aprovação na Prefeitura Municipal de Limeira, conforme atividades técnicas indicadas”;

V - Quatro vias de Projeto conforme Anexo 02 - Modelo de Projeto Simplificado para Construção via ATHIS de Uso Residencial Unifamiliar ou Uso Misto Predominantemente Residencial, para os quais não haja exigência de EIV/RIV (conforme legislação específica);

DECRETO N° 82, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.557, de 4 de maio de 2021, que no âmbito do Município de Limeira regulamenta a Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e dá outras providências.

fl. 9

VI - Cópia de projeto aprovado anteriormente, se houver, ou uma cópia da folha do quarteirão, para construções antigas quando não houver projeto aprovado, mas a construção existente no lote estiver averbada na matrícula do imóvel.

Parágrafo único. A apresentação da Certidão de Matrícula referida no inciso III fica dispensada caso o imóvel esteja abarcado pelos termos do Decreto nº 241, de 28 de julho 2017, sem prejuízo da necessidade de apresentação da Escritura Pública ou Contrato de Compra e Venda estipulados no mesmo inciso.

Art. 15 Em casos de aprovação de projetos de regularização edilícia, aumento, demolição, reforma interna com ou sem alteração de área, o processo específico de que trata o artigo 13 na modalidade dos artigos 10 e 11, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I - Requerimento conforme Anexo 01;

II - Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou equivalente, do proprietário/compromissário do imóvel;

III - Cópia da Certidão de Matrícula do imóvel, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, sendo que caso não esteja no nome do atual proprietário, deverá ser anexada também uma cópia da Escritura Pública ou cópia do Contrato de Compra e Venda vigente, com firmas reconhecidas;

IV - Duas vias de ART/RRT/TRT do profissional responsável e autor do projeto, recolhidas e devidamente assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional, juntamente com o comprovante de pagamento e indicação das atividades técnicas de vistoria/inspeção e laudo técnico/projeto "as built", com a descrição "Levantamento do imóvel em condição habitável e regularização perante à Prefeitura Municipal de Limeira, conforme atividades técnicas indicadas";

V - Quatro vias do Projeto Simplificado, conforme Anexo 03 - Modelo de Projeto Simplificado para Regularização/Aumento/ Demolição/Reforma Interna via ATHIS de Uso Residencial Unifamiliar ou Uso Misto Predominantemente Residencial, para os quais não haja exigência de EIV/RIV (conforme legislação específica);

VI - Uma via do Boletim de Informação Cadastral (BIC) devidamente preenchido conforme prevê o anexo IV da Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 1997 e suas alterações, para os casos de regularização;

VII - Cópia de projeto aprovado anteriormente, se houver, ou uma cópia da folha do quarteirão, para construções antigas quando não houver projeto aprovado, mas a construção existente no lote estiver averbada na matrícula do imóvel.

DECRETO N° 82, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.557, de 4 de maio de 2021, que no âmbito do Município de Limeira regulamenta a Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e dá outras providências.

fl. 10

Parágrafo único. A apresentação da Certidão de Matrícula referida no inciso III fica dispensada caso o imóvel esteja abarcado pelos termos do Decreto nº 241, de 28 de julho 2017, sem prejuízo da necessidade de apresentação da Escritura Pública ou Contrato de Compra e Venda estipulados no mesmo inciso.

Art. 16 O enquadramento do núcleo familiar ao atendimento pela ATHIS, bem como a interrupção dos serviços e exclusão do atendimento serão realizadas pela SEHAB, observados os critérios preestabelecidos neste decreto.

Parágrafo único. Todo assistido receberá, por ocasião do enquadramento, as orientações quanto aos critérios de manutenção, interrupção e exclusão do atendimento.

Art. 17 O enquadramento do núcleo familiar ao atendimento da ATHIS poderá ser reavaliado a qualquer tempo, visando a apuração da manutenção das condições da inclusão ou não, assim como de sua continuidade.

§ 1º Em atenção ao disposto no caput deste artigo, a equipe da SEHAB responsável pelo atendimento deverá realizar reavaliação periódica, no mínimo a cada seis meses, em consonância com a complexidade da situação socioeconômica do assistido.

§ 2º O assistido deverá atender à SEHAB sempre que for notificado ou chamado para reuniões, esclarecimentos e/ou apresentação de documentos, o que poderá ser feito presencialmente ou de maneira remota.

§ 3º O assistido será responsável pela atualização de dados cadastrais junto à SEHAB, principalmente no que se refere a meios de contato e endereço domiciliar, estando sujeito às implicações advindas da incomunicabilidade do mesmo.

Art. 18 O atendimento será interrompido, e o munícipe excluído da assistência no caso de modificação nas condições que ensejaram a concessão dos serviços, bem como se comprovado o uso indevido dos produtos ou serviços disponibilizados, ou descumprimento dos termos de acordo firmados.

§ 1º No caso de interrupção do atendimento, o assistido será comunicado da interrupção, sendo-lhe facultada manifestação, bem como a apresentação de documentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da interrupção, que será analisada pela equipe responsável pelo atendimento e respondida em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

§ 2º Caso o assistido não apresente justificativa no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da interrupção ou se a impugnação não for acolhida, o assistido será excluído do atendimento da ATHIS.

DECRETO N° 82, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.557, de 4 de maio de 2021, que no âmbito do Município de Limeira regulamenta a Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e dá outras providências.

fl. 11

§ 3º Em caso de exclusão do atendimento, por descumprimento do termo de acordo, de alteração dos projetos sem a devida anuência documental da equipe da SEHAB, e/ou de comercialização do imóvel no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a prestação dos serviços de ATTHIS, o município deverá devolver aos cofres públicos, o valor relativo aos valores dos trabalhos técnicos realizados, fixados em 50 (cinquenta) UFESP, bem como das eventuais taxas para as quais tenha recebido isenção.

Art. 19 A utilização indevida de projetos elaborados através da ATTHIS, fornecidos de maneira gratuita pela municipalidade, poderá ser denunciada à Secretaria de Habitação para a devida apuração dos fatos.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 451, de 30 de novembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

REQUERIMENTO**EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA**

Preencher: Nome do(s) Proprietário(s) / Compromissário(s), vem mui respeitosamente, requerer a aprovação de projeto de **Preencher:** (Construção/Aumento/Regularização) para o imóvel cuja documentação segue anexa.

Nestes Termos
P. Deferimento.

Limeira, de 20 .

Proprietário/Compromissário:
Preencher nome(s)

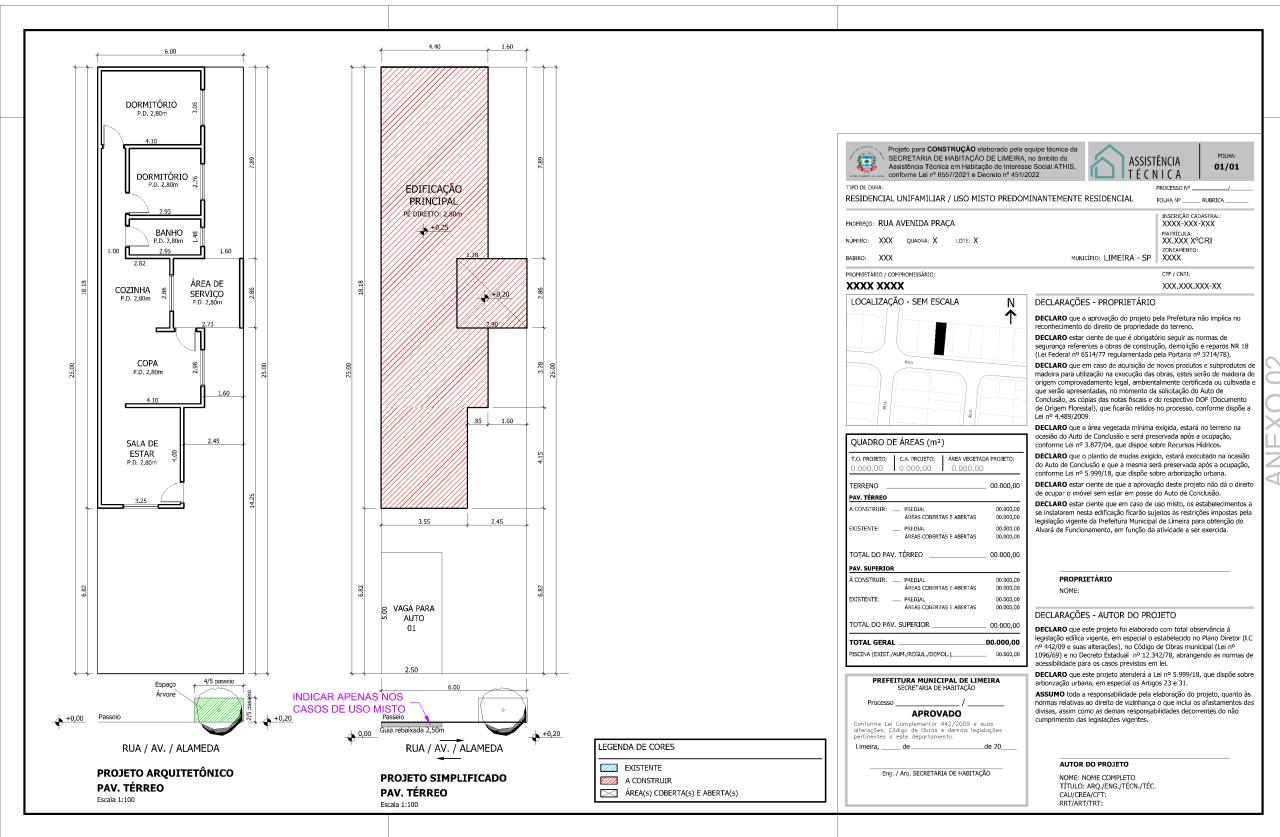
Dados Complementares:**Do Proprietário:**

Nome:
CPF/CNPJ nº:
End.:
Bairro:
Cidade:
CEP:
Fone:

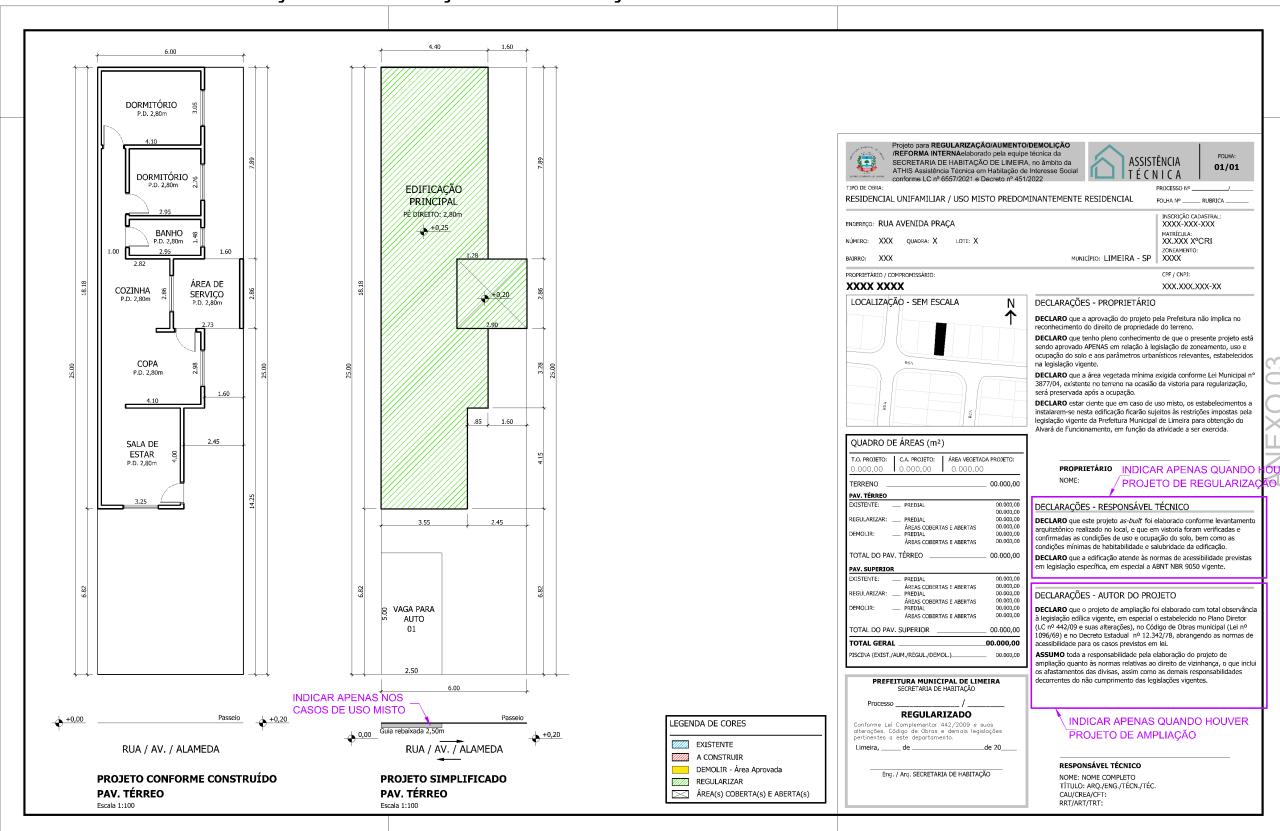
Da Obra:

Inscrição Cadastral:
Matrícula/CRI:
End.:
Bairro:
Cidade: Limeira/SP

ANEXO 02 - MODELO DE PROJETO SIMPLIFICADO PARA CONSTRUÇÃO VIA ATHIS



ANEXO 03 - MODELO DE PROJETO SIMPLIFICADO PARA REGULARIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO/DEMOLIÇÃO/REFORMA INTERNA VIA ATHIS



DECRETO N° 83, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 405, de 19 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 429, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do GEPLAN - Gestão Planejada para o Desenvolvimento, o qual estabelece incentivos fiscais para a construção, funcionamento e ampliação de Indústrias, Comércios e Prestação de Serviços;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei Complementar nº 405, de 19 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 26.238, de 17 de julho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidos à empresa **SEMEQ - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 96.505.102/0001-38, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 405, de 19 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 429, de 13 de junho de 2008, os seguintes incentivos fiscais:

I - Isenção da Taxa de Fiscalização de Atividades (TFA), pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 4º, inciso I e §1º, da Lei Complementar Municipal nº 405/2007;

II - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre o imóvel de inscrição de nº 1625-002-000, pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos no art. 4º, inciso III e §2º, da Lei Complementar Municipal nº 405/2007;

III - Redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ao mínimo legal de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Caso os valores relativos ao previsto no inciso II já tenham sido recolhidos, caberá, por ocasião do deferimento do pedido, a devolução do valor até o limite legal.

Art. 2º Dos incentivos fiscais concedidos serão descontados 25% (vinte e cinco por cento), para atender ao disposto no art. 188, da Lei Orgânica do Município de Limeira.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, poderá solicitar comprovação, por parte da referida empresa, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

DECRETO N° 83, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

fl. 2

Art. 4º Ficando comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a empresa estará sujeita à devolução dos incentivos recebidos com juros e multa, bem como às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas, administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 5º Será revogado o Decreto de Concessão de Incentivos caso a empresa deixe de preencher, a qualquer tempo, as condições de enquadramento previstas na Lei Complementar nº 405, de 19 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº 429, de 13 de junho de 2008, ficando obrigada ao recolhimento normal dos tributos municipais devidos imediatamente à ocorrência do evento que tenha caracterizado sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e atualizações monetárias previstas em Lei.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTRARIA N° 400, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso I, e no art. 38, ambos da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação, no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências, e

CONSIDERANDO ainda tudo o que consta do Processo Administrativo nº 11.952, de 4 de março de 2024,

R E S O L V E:

A) Exonerar, a pedido, a funcionária Sr.^a **Thais Carolina Fumes Jardim**, do cargo efetivo de Monitor, Referência 12, Grau “B”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.532,78 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

B) Em decorrência do disposto na letra “A” desta Portaria, fica declarada a vacância do cargo público supramencionado.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de março de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTRARIA N° 401, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso I, e no art. 38, ambos da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação, no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências, e

CONSIDERANDO ainda tudo o que consta do Processo Administrativo nº 12.629, de 6 de março de 2024,

R E S O L V E:

A) Exonerar, a pedido, a funcionária Sr.^a **Edna Gomes Silva Dias**, do cargo efetivo de Assistente de Gestão de Pessoas, Referência 16, Grau “D”, Nível 3, que equivale a R\$ 3.158,00 (três mil, centos e cinquenta e oito reais), lotada na Secretaria Municipal de Administração.

B) Em decorrência do disposto na letra “A” desta Portaria, fica declarada a vacância do cargo público supramencionado.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de março de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTRARIA N° 402, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso I, e no art. 38, ambos da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação, no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências, e

CONSIDERANDO ainda tudo o que consta do Processo Administrativo nº 11.026, de 28 de fevereiro de 2024,

R E S O L V E:

A) Exonerar, a pedido, a funcionária Sr.^a **Angélica Cristina Leopoldino**, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 1, Grau “A”, Nível 1, que equivale a R\$ 1.904,00 (um mil, novecentos e quatro reais), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

B) Em decorrência do disposto na letra “A” desta Portaria, fica declarada a vacância do cargo público supramencionado.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

EDITAL: 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 61.983/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PORTARIA Nº 344/98) E ALIMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS ATIVOS E COM PREVISÃO PARA INCLUSÃO DE NOVOS ATENDIMENTOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 28/03/2024 às 09:30 horas.

EDITAL: 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 65.637/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, COM TODOS OS SERVIÇOS DE TROCA E INSTALAÇÃO NECESSÁRIOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 28/03/2024 às 09:30 horas.

Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 337 de 27 de dezembro de 2023.

Limeira, 14 de março de 2024

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados do Pregão Eletrônico nº 123/2023 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DOMISSANITÁRIOS E LUVAS, que os lotes 21 e 34 foram Parcialmente Revogados pela Autoridade Competente.

Limeira, 13 de março de 2024

André Luis de Francesco – Secretário Municipal de Educação

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 152/2023 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, para as empresas NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, PERONTI SUPLEMENTOS INSUTRIAIS LTDA, EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI EPP, KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA, LC SHIELD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, pelo valor total de R\$ 42.945,28 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 12 de março de 2024

Luiz Augusto Zanon – Secretário Municipal de Esporte e Lazer

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 05/2024 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO (ARLA 32), PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL, E COM SISTEMA SCR (REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA), para a empresa WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 13 de março de 2024

Rodrigo Oliveira – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU a Tomada de Preços nº 46/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA BOULEVARD DE LA LIBERTE NO JARDIM RESIDENCIAL FRANCISCO CRUANES-LIMEIRA-SP-CONTRATO FINISA 0615.892-21 CAIXA, para a empresa DHOMA CONSTRUTORA LTDA EPP, pelo valor total de R\$ 132.700,00 (cento e trinta e dois mil e setecentos reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 08 de março de 2024

Engº Dagoberto de Campos Guidi – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente ADJUDICOU e HOMOLOGOU a Concorrência Pública nº 12/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS VIÁRIAS NA AV. DR. LAURO CORREA DA SILVA ENTRE A AV. AMANDA MORELLI (RESIDENCIAL SANTA CLARA) E RUA JOÃO POMPEU FILHO (JARDIM LAGO AZUL) LIMEIRA-SP CONTRATO FINISA N° 0615.892-21 CAIXA, para a empresa ROMARELLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor total de R\$ 10.610.748,00 (dez milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e quarenta e oito reais), conforme ata da sessão pública.

Limeira, 08 de março de 2024

Engº Dagoberto de Campos Guidi – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONVITE

A **Prefeitura Municipal de Limeira**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, em observância ao Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, **CONVIDA** a População Limeirense para participar do processo de discussão e elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** para o exercício de 2025, por meio de **Consulta Pública Eletrônica** que ocorrerá entre os dias **01/03/2024 a 31/03/2024**.

A Consulta será realizada por meio das seguintes ferramentas online:

I – Preenchimento de formulário online

Acessar o link: <https://serv71.limeira.sp.gov.br/lde2025> e preencher o formulário.

Será permitida a realização de apenas um cadastro por pessoa.

II – Envio da proposta por e-mail

E-mail institucional: lde2025@limeira.sp.gov.br

Limeira, 26 de fevereiro de 2024.

André Ricardo S. Basso

Secretário Municipal de Gestão Estratégica



Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Agricultura

EDITAL N° 144/2024

AUTO DE INFRAÇÃO:

Auto de Infração:	Nº 013/2024
Nome Completo:	JOSÉ STRADOTTO
Endereço:	Avenida Santa Bárbara, 1860 – Vila Santa Rosália Limeira/SP
Processo Administrativo nº:	4.207/2024
Data:	25/01/2024

Prezado (a) Senhor (a),

Com base nos Arts. 57 e 97 da Lei Complementar nº 650/2012 do Código Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e Lei Municipal de Arborização Urbana nº 5.999/2018 Arts. 4 e 16, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, **NOTIFICAMOS** o Sr. **JOSÉ STRADOTTO**, inscrito no CPF nº 078.XXX.XXX-XX, para ciência do Auto de Infração nº 013/2024 emitido em 25/01/2024, em virtude de ocorrência referente ao **anelamento de um (1) espécime arbóreo**, localizado no endereço acima , sem as devidas licenças ou autorizações do Órgão Ambiental competente.

Poderá V. Sª ou o seu representante legal comparecer no Departamento de Política Ambiental, localizado na Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 - Jardim Santa Lúcia - Limeira/SP, munido de documentos pessoais para retirar a **Guia de Recolhimento** referente a **multa de 25 (UFESPs)** no valor de R\$ 884,00 (Oitocentos e oitenta e quatro reais). O **prazo** para o recolhimento é de **10 (dez) dias** a contar da ciência do Auto de Infração **ou** poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, **no prazo de 20 dias corridos**. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado, o valor será inscrito em dívida ativa com os acréscimos legais.

Bruno César Pastore

Diretor de Política Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Prefeitura Municipal de Limeira

Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 – Santa Lucia | CEP: 13486 - 070 | Limeira/SP - (19) 3442-9628



Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Agricultura

EDITAL N° 145/2024

AUTO DE INFRAÇÃO:

Auto de Infração:	Nº 004/2024
Nome Completo:	BIANCA CRISTINA DE LUCENA ZANINI
Endereço:	Rua: Fernando Malaman, 153 - Jardim Santa Luiza Limeira/SP
Processo Administrativo nº:	867/2024
Data:	04/01/2024

Prezado (a) Senhor (a),

Com base nos Arts. 57 e 97 da Lei Complementar nº 650/2012 do Código Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e Lei Municipal de Arborização Urbana nº 5.999/2018 Arts. 4 e 16, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, **NOTIFICAMOS** a Sra. **BIANCA CRISTINA DE LUCENA ZANINI**, inscrita no CPF nº 265.XXX.XXX-XX, para ciência do Auto de Infração nº 004/2024 emitido em 04/01/2024, em virtude de ocorrência referente a **poda drástica de 02 (dois) espécimes arbóreos**, localizado no endereço acima, sem as devidas licenças ou autorizações do Órgão Ambiental competente.

Poderá V. Sª ou o seu representante legal comparecer no Departamento de Política Ambiental, localizado na Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 - Jardim Santa Lúcia - Limeira/SP, munido de documentos pessoais para retirar a **Guia de Recolhimento** referente a **multa de 50 (UFESPs)** no valor de R\$ 1.768,00,00 (Mil, setecentos e sessenta e oito reais). O **prazo** para o recolhimento é de **10 (dez) dias** a contar da ciência do Auto de Infração **ou** poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, **no prazo de 20 dias corridos**. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado, o valor será inscrito em dívida ativa com os acréscimos legais.

Bruno César Pastore

Diretor de Política Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Prefeitura Municipal de Limeira

Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 – Santa Lucia | CEP: 13486 - 070 | Limeira/SP - (19) 3442-9628



Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Agricultura

EDITAL N° 146/2024

AUTO DE INFRAÇÃO:

Auto de Infração:	Nº 014/2024
Nome Completo:	PEDRO TEOFILO DE CASTRO (ESPÓLIO)
Endereço:	Rua: Manoel toledo Arruda, 124 - Nova Europa Limeira/SP
Processo Administrativo nº:	5.428/2024
Data:	26/01/2024

Prezado (a) Senhor (a),

Com base nos Arts. 57 e 97 da Lei Complementar nº 650/2012 do Código Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e Lei Municipal de Arborização Urbana nº 5.999/2018 Arts. 4 e 16, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, **NOTIFICAMOS** a Sr. **PEDRO TEOFILO DE CASTRO (ESPOLIO)**, inscrito no CPF nº 107.XXX.XXX-XX, para ciência do Auto de Infração nº 014/2024 emitido em 04/01/2024, em virtude de ocorrência referente a **poda drástica de 02 (dois) espécimes arbóreos**, localizado no endereço acima, sem as devidas licenças ou autorizações do Órgão Ambiental competente.

Poderá V. Sª ou o seu representante legal comparecer no Departamento de Política Ambiental, localizado na Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 - Jardim Santa Lúcia - Limeira/SP, munido de documentos pessoais para retirar a **Guia de Recolhimento** referente a **multa de 50 (UFESPs)** no valor de R\$ 1.768,00,00 (Mil, setecentos e sessenta e oito reais). O **prazo** para o recolhimento é de **10 (dez) dias** a contar da ciência do Auto de Infração **ou** poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, **no prazo de 20 dias corridos**. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado, o valor será inscrito em dívida ativa com os acréscimos legais.

Bruno César Pastore

Diretor de Política Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Prefeitura Municipal de Limeira

Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 – Santa Lucia | CEP: 13486 - 070 | Limeira/SP - (19) 3442-9628



Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Agricultura

EDITAL Nº 147/2024

NOTIFICAÇÃO

Auto de Infração:	Nº 001/2024
Nome Completo:	DANIELE NUNES DA SILVA SANTOS
Endereço:	Rua da Liberdade, 142 - Limeira - S/P
Processo Administrativo nº:	864/2024
Data:	02/01/2024

Prezado(a) Senhor(a),

Com base na Lei Municipal nº 5.166/2013 - Art. 1º, Lei Municipal 5.269/2014 – Art. 4º, Lei Municipal nº 5.757/2016 – Art. 5º § 2º, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que **NOTIFICAMOS**, V.S.^a **DANIELE NUNES DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF 345.XXX.XXX-XX, para ciência do Auto de Infração Nº 001/2024, emitido em 02/01/2024 em virtude de descarte irregular de resíduos na Estrada Municipal LIM-268 – Limeira-SP, caracterizando irregularidade de acordo com as leis mencionadas acima.

Poderá V.S.^a ou seu representante legal comparecer no Departamento de Política Ambiental, localizado na Rua Professor Nestor Martins Lino, nº 206 - Jardim Santa Lúcia - Limeira/SP, munido de documentos pessoais ou procuração, para retirar a **Guia de pagamento** referente a **multa de 40 (UFESPs)**, no valor de R\$ 1.414,40 (Mil quatrocentos e catorze reais e quarenta centavos). **O prazo para recolhimento é de 10 (dez) dias**, a contar da ciência do Auto de Infração **ou** poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 15 dias corridos. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado, o valor será inscrito em dívida ativa com os acréscimos legais.

Bruno César Pastore
Diretor de Política Ambiental
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Prefeitura Municipal de Limeira

Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 – Santa Lucia | CEP: 13486 - 070 | Limeira/SP - (19) 3442-9628



Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Agricultura

EDITAL N° 148/2024

NOTIFICAÇÃO

Auto de Infração:	Nº 024/2024
Nome Completo:	BSJPA FERRAMENTARIA LTDA ME
Endereço:	Avenida Dr. Lauro Correa da Silva, 6353 – Jd. São Lourenço Limeira - S/P
Processo Administrativo nº:	8480/2024
Data:	16/02/2024

Prezado(a) Senhor(a),

Com base na Lei Municipal nº 5.166/2013 - Art. 1º, Lei Municipal 5.269/2014 – Art. 4º, Lei Municipal nº 5.757/2016 – Art. 5º § 2º, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que **NOTIFICAMOS**, V.S.^a **BSJPA FERRAMENTARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 10.XXX.XXX/XXXX-XX, para ciência do Auto de Infração Nº 024/2024, emitido em 16/02/2024 em virtude de descarte irregular de resíduos na Estrada Municipal LIM-268 – Limeira-SP, caracterizando irregularidade de acordo com as leis mencionadas acima.

Poderá V.S.^a ou seu representante legal comparecer no Departamento de Política Ambiental, localizado na Rua Professor Nestor Martins Lino, nº 206 - Jardim Santa Lúcia - Limeira/SP, munido de documentos pessoais ou procuração, para retirar a **Guia de pagamento** referente a **multa De 300 (UFESPs)**, no valor de R\$ 10.608,00 (Dez mil seiscientos e oito reais). **O prazo para recolhimento é de 10 (dez) dias**, a contar da ciência do Auto de Infração **ou** poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 15 dias corridos. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado, o valor será inscrito em dívida ativa com os acréscimos legais.

Bruno César Pastore
Diretor de Política Ambiental
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Prefeitura Municipal de Limeira

Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 – Santa Lucia | CEP: 13486 - 070 | Limeira/SP - (19) 3442-9628

NOTIFICAÇÃO DEPLAN Nº 100/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.247/2019

Nome do Notificado:	Antonio Fiel do Vale
CPF/CNPJ:	820.275.878-53
Endereço:	Rua Rozendo Alves de Souza, 338 - Jd. Calegari - Sumaré/SP - CEP: 13181-796
Endereço do Imóvel em Regularização:	Acesso pela Estrada Municipal LIM 463 - Gleba de Terras Situada no Bairro dos Pires de Baixo - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	8.139 - 1º CRI
Data de Emissão:	13/03/2024

CONSIDERANDO o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº [14.247/2019](#), referente à matrícula nº [8.139 - 1º](#) Cartório de Registro de Imóveis.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO – SEURB/DEPLAN nº 984/19**, emitido em 27/11/2019.

CONSIDERANDO o **COMUNIQUE-SE nº 778/2023**, emitido em [11/12/2023](#) e não atendido na íntegra, fica o SR. Antonio Fiel do Vale, promotor da REURB, **NOTIFICADO** através desta, a proceder com a CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO supracitado, no intuito de regularização das pendências junto à municipalidade, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta, sob penalidades das medidas administrativas previstas em lei.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

§ 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

Limeira, 13 de março de 2024

Fabricio Franco Calvo

Tecnólogo em Edificações

Departamento de Planejamento Territorial

NOTIFICAÇÃO DEPLAN Nº 101/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.596/2015

Nome do Notificado:	Leonor Gomes da Silva
CPF/CNPJ:	089.630.488-45
Endereço:	Acesso pela Estrada Municipal LIM 387, S/N - Área Rural de Limeira - CEP: 13489-899
Endereço do Imóvel em Regularização:	Servidão de Passagem com acesso à Estrada Municipal - LIM 387 - Bairro dos Lopes - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	25.687 – 1º CRI
Data de Emissão:	13/03/2024

CONSIDERANDO o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 8.596/2015;

CONSIDERANDO a Nota de Instrução nº [069/2018](#), publicada em [14/12/2018](#), cujo prazo para atendimento é de 60 dias, devendo esta **3ª Etapa para Reurb ser concluída em no máximo 180 dias**, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei;

CONSIDERANDO que a referida etapa da N.I. não foi concluída há [1916](#) dias após sua publicação;

Fica o núcleo “VALE DA ESPERANÇA”, **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº [069/2018](#) no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, **ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I.** e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

Lei Municipal nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

§ 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresenta a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

§ 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

§ 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, lotadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

§ 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 13 de março de 2024

Luiz Paulo Domingos Mendes

Arquiteto

Departamento de Planejamento Territorial

NOTIFICAÇÃO DEPLAN Nº 102/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.841/2020

Nome do Notificado:	Herta Aparecida Asbahr
CPF/CNPJ:	267.396.918-78
Endereço:	Via Martin Lutero KM 05 - Chácara Moria - Bairro dos Lopes - Limeira/SP
Endereço do Imóvel em Regularização:	LIM 273 - Coordenadas Geográficas: -22,565938; -47,328025, Pires de Cima
Matrícula do Imóvel (Reurb):	24.722 - 1º CRI
Data de Emissão:	13/03/2024

CONSIDERANDO o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº [2.841/2020](#), referente à matrícula nº 24.722 - 1º Cartório de Registro de Imóveis.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO – SEURB/DEPLAN nº 045/2020**, emitido em [04/02/2020](#).

CONSIDERANDO o **COMUNIQUE-SE nº 141/2020**, emitido em [12/03/2020](#) e não atendido na íntegra, fica a SRA. HERTA APARECIDA ASBAHR, proprietária e representante da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CHÁCARAS MORIÁ, NOTIFICADA** através desta, a proceder com a CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO supracitado, no intuito de regularização das pendências junto à municipalidade, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta, sob penalidades das medidas administrativas previstas em lei.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

§ 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

Limeira, 13 de março de 2024

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial

Secretaria de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO DEPLAN Nº 103/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 998/2020

Nome do Notificado:	Marcos Bombonato
CPF/CNPJ:	290.812.568-40
Endereço:	Rua João Batista Wiss, 93 - Vila Santa Lucia - Limeira/SP - CEP: 13486-066
Endereço do Imóvel em Regularização:	Via Martim Lutero LIM 253 - KM 45 - Bairro dos Pires - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	35.988 - 1º CRI
Data de Emissão:	13/03/2024

CONSIDERANDO o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº [998/2020](#), referente à matrícula nº [35.988 - 1º](#) Cartório de Registro de Imóveis.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO – SEURB/DEPLAN nº 012/2020**, emitido em [15/01/2020](#).

CONSIDERANDO o **COMUNIQUE-SE nº 142/2020**, emitido em [12/03/2020](#) e não atendido na íntegra, fica o SR. MARCOS BOMBONATO, proprietário e representante da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CHÁCARAS GALILEIA, NOTIFICADO** através desta, a proceder com a CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO supracitado, no intuito de regularização das pendências junto à municipalidade, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta, sob penalidades das medidas administrativas previstas em lei.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

§ 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

Limeira, 13 de março de 2024
Luiz Paulo Domingos Mendes
 Arquiteto
 Departamento de Planejamento Territorial

NOTIFICAÇÃO DEPLAN Nº 104/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.051/2021

Nome do Notificado:	Almir Aparecido Rosada
CPF/CNPJ:	055.148.828-02
Endereço:	Rua Santa Cecília, 145 - Vila Queiroz - Limeira/SP - CEP: 13485-026
Endereço do Imóvel em Regularização:	Estrada Municipal Martim Lutero, KM 08 - Bairro dos Pires - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	18.693 - 1º CRI
Data de Emissão:	13/03/2024

CONSIDERANDO o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº [12.051/2021](#), referente à matrícula nº [18.693 - 1º](#) Cartório de Registro de Imóveis.

CONSIDERANDO o OFÍCIO – SEURB/DEPLAN nº [163/2021](#), emitido em [31/05/2021](#).

CONSIDERANDO a não continuidade dos trâmites do processo, fica o SR. ALMIR APARECIDO ROSADA, promotor da REURB, **NOTIFICADO** através desta, a proceder com a CONTINUIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO supracitado, no intuito de regularização das pendências junto à municipalidade, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta, sob penalidades das medidas administrativas previstas em lei.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

§ 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresentem a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

(...)"

Limeira, 13 de março de 2024

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial

Secretaria de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO DEPLAN Nº 105/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47.199/2018

Nome do Notificado:	Wilson Vanei de Oliveira
CPF/CNPJ:	123.800.748-10
Endereço:	BL Posto Promissão, 2484 - Casa B - Bairro dos Lopes - Limeira/SP
Endereço do Imóvel em Regularização:	Caminho de Servidão - Acesso pela Rodovia Anhanguera - KM 134 - Bairro dos Lopes - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	24.664 – 1º CRI
Data de Emissão:	13/03/2024

CONSIDERANDO o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 47.199/2018;

CONSIDERANDO a Nota de Instrução nº [027/2021](#), publicada em [09/06/2021](#), cujo prazo para atendimento é de 60 dias, devendo esta **3ª Etapa para Reurb ser concluída em no máximo 180 dias**, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei;

CONSIDERANDO que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1008 dias após sua publicação;

Fica o núcleo “**SEM DENOMINAÇÃO**”, requerido por **Renato Moreira Lino**, NOTIFICADO a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº [027/2021](#) no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, **ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I.** e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

Lei Municipal nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

§ 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresenta a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

§ 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

§ 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, lotadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

§ 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 13 de março de 2024

Fabricio Franco Calvo

Tecnólogo em Edificações

Departamento de Planejamento Territorial

NOTIFICAÇÃO DEPLAN Nº 106/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.155/2019

Nome do Notificado:	José Carlos Corrêa da Silva
CPF/CNPJ:	412.046.978-68
Endereço.:	Rua Presidente Roosevelt 1286 centro - Limeira/SP - CEP: 13480-060
Endereço do Imóvel em Regularização:	Estrada Municipal LIM 442, KM 2,4 - Bairro Pinhal - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	35.721 – 1º CRI
Data de Emissão:	13/03/2024

CONSIDERANDO o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº [36.155/2019](#);

CONSIDERANDO a Nota de Instrução nº [003/2023](#), publicada em [07/02/2023](#), cujo prazo para atendimento é de 60 dias, devendo esta **3ª Etapa para Reurb ser concluída em no máximo 180 dias**, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei;

CONSIDERANDO que a referida etapa da N.I. não foi concluída há [400](#) dias após sua publicação;

Fica o núcleo “**SÍTIO SÃO MANOEL**”, **NOTIFICADO** a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº [003/2023](#) no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, **ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I.** e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

Lei Municipal nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

§ 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresenta a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

§ 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

§ 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, lotadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

§ 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 13 de março de 2024

Simone Batistussi Silva Panegutti

Gerente da Divisão de Planejamento e Licenciamento
Secretaria de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO DEPLAN Nº 107/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.550/2015

Nome do Notificado:	Associação dos Proprietários Recanto dos Pássaros
CPF/CNPJ:	09.631.446/0001-99
Endereço.:	Rua Arthur Nogueira, 1084 - Centro - Artur Nogueira/SP - CEP: 13160-000
Endereço do Imóvel em Regularização:	Caminho de Servidão através da Estrada Municipal LIM 249 - Bairro do Barbosão - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	12.781, 23.356 e 23.357 – 1º CRI
Data de Emissão:	13/03/2024

CONSIDERANDO o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 8.550/2015;

CONSIDERANDO a Nota de Instrução nº 081/2018, publicada em 14/12/2018, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, devendo esta **3ª Etapa para Reurb ser concluída em no máximo 180 dias**, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei;

CONSIDERANDO que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1916 dias após sua publicação;

Fica o núcleo “RESIDENCIAL RECANTO DOS PÁSSAROS”, NOTIFICADO a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 081/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, **ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I.** e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

Lei Municipal nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

§ 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresenta a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

§ 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

§ 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, lotadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

§ 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 13 de março de 2024
Luz Paulo Domingos Mendes
 Arquiteto
 Departamento de Planejamento Territorial

NOTIFICAÇÃO DEPLAN Nº 108/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.823/2015

Nome do Notificado:	José Cícero Zacarias da Silva
CPF/CNPJ:	880.402.754-15
Endereço.:	Rua dos Colibris, 553 - Vila Mathiesen - Americana/SP - CEP: 13467-303
Endereço do Imóvel em Regularização:	Estrada Municipal LIM 156 + 300m, Bairro da Lagoa Nova - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	5.481 – 2º CRI
Data de Emissão:	13/03/2024

CONSIDERANDO o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº [6.823/2015](#);

CONSIDERANDO a Nota de Instrução nº [038/2019](#), publicada em [19/04/2019](#), cujo prazo para atendimento é de 60 dias, devendo esta **3ª Etapa para Reurb ser concluída em no máximo 180 dias**, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei;

CONSIDERANDO que a referida etapa da N.I. não foi concluída há [1790](#) dias após sua publicação;

Fica o núcleo **"CONDOMÍNIO PORTAL DOS EUCALIPTOS"**, NOTIFICADO a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº [038/2019](#) no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, **ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I.** e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

Lei Municipal nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

§ 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresenta a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

§ 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

§ 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, lotadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

§ 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 13 de março de 2024

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial

Secretaria de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO DEPLAN Nº 109/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.135/2015

Nome do Notificado:	Marcos Flávio Bissoli
CPF/CNPJ:	116.449.928-92
Endereço.:	Rua José Travaglia, 424 - Vila Bertini - Americana/SP - CEP: 13473-250
Endereço do Imóvel em Regularização:	Estrada Municipal LIM 137 + 1,1 KM - Bairro dos Pires de Cima - Limeira/SP
Matrícula do Imóvel (Reurb):	23.688 – 1º CRI
Data de Emissão:	13/03/2024

CONSIDERANDO o processo administrativo para regularização fundiária protocolizado sob nº 6.135/2015;

CONSIDERANDO a Nota de Instrução nº 099/2018, publicada em 14/12/2018, cujo prazo para atendimento é de 60 dias, devendo esta **3ª Etapa para Reurb ser concluída em no máximo 180 dias**, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei;

CONSIDERANDO que a referida etapa da N.I. não foi concluída há 1916 dias após sua publicação;

Fica o núcleo “ESTÂNCIA BEIJA FLOR”, NOTIFICADO a cumprir **integralmente** todas as exigências da Nota de Instrução nº 099/2018 no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente, não havendo prorrogação de prazo prevista em lei, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além de medidas judiciais cabíveis para desfazimento do núcleo de acordo com § 3º do art. 14 da L.C. nº 813/18.

Em tempo, **ratificamos que o referido prazo trata-se de cumprimento integral da N.I.** e não do simples atendimento de comunique-ses que possam vir a serem emitidos.

Lei Municipal nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

V - O descumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido para o atendimento de cada etapa desta Lei Complementar;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

§ 3º Os núcleos enquadrados no inciso V do artigo 13 serão notificados pela Municipalidade para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, apresenta a documentação pertinente à etapa em que se encontra a Reurb, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

§ 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

§ 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, lotadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.

§ 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

Limeira, 13 de março de 2024

Michelle M. Bais

Diretora de Planejamento Territorial

Secretaria de Urbanismo

**C.M.D.P.D Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Limeira.**

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Limeira - CMDPD vem respeitosamente à ilustre presença de V. S^a convocá-los (as) para a REUNIÃO a ser realizada no dia 18/03/2024 (segunda-feira), às 08h30, na Sala 03 do NAC – Núcleo de Apoio ao Cidadão, situada à Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 Jd. Adélia Cavicchia Grotta. Tendo a seguinte pauta:

- ✓ Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência
- ✓ Empregabilidade da Pessoa com Deficiência
- ✓ Ações do Mês de Conscientização sobre o Autismo
- ✓ Semana de prevenção
- ✓ Palavra livre

Limeira, 11 de março de 2024.

Douglas Ap. Antônio
Presidente do CMDPD

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 Jd. Adélia Cavicchia Grotta
Contatos Fone:3404-6131; email cmdpdlimeira@gmail.com
Telefone 3404-6131



Limeira, 14 de Março de 2024

03^a REUNIÃO ORDINÁRIA/2024

DD. Conselheiras do CMCF de Limeira

O Conselho Municipal da Condição Feminina de Limeira – CMCF vem respeitosamente à ilustre presença de V. S^a., convocá-las para a **03^a REUNIÃO ORDINÁRIA/2024**, a ser realizada às 09h do dia **20/03/2024 (QUARTA-FEIRA)**, de forma **PRESENCIAL**, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos localizada nas dependências do NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, situado na Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva nº 3.800 – Jd. Adélia Cavicchia Grotta, com a seguinte pauta:

- ▣ Abertura;
- ▣ Apreciação e Deliberação sobre a ata da reunião ordinária realizada no dia 22/02/2024;
- ▣ Leituras das Correspondências Expedidas e Recebidas;
- ▣ Atualização do Plano de Ação/CMCF, para essa gestão;
- ▣ Trabalhos das Comissões;
- ▣ Palavra Livre das conselheiras;
- ▣ Encerramento.

Marina Elisabete Alencar
Presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina

Sede Administrativa: Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva nº 3.800 - Jardim Adélia Cavicchia Grotta –
CEP: 13.482-180 Limeira/SP e-mail: cmcf@ceprosom.sp.gov.br

PORTRARIA Nº 40, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

MARIA AUCÉLIA DOS SANTOS DAMACENO, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

RESOLVE:

A) Revogar a Portaria nº 137, de 20 de maio de 2021, que nomeou o Sr. **EDSON ROBERTO FENGA DE MORAES**, TECNICO DE CONTABILIDADE, para exercer a função gratificada de ANALISTA DE CONTAS, da DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, Símbolo FG-05, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 881, de 20 de maio de 2021, que equivale a R\$ 4.375,91 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

C) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se

Limeira, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIA AUCÉLIA DOS SANTOS DAMACENO

Presidente

Publicada no Gabinete de Trabalhos da Senhora Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

PORTRARIA Nº 41, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

MARIA AUCÉLIA DOS SANTOS DAMACENO, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

RESOLVE:

A) Revogar a Portaria nº 159, de 20 de maio de 2021, que nomeou a Sra. **RENATA MOLINA CARAM**, ASSISTENTE SOCIAL, para exercer a função gratificada de GERENTE DE CENTRO COMUNITARIO, da DIRETORIA DA PROTECAO SOCIAL, do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, Símbolo FG-13, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 881, de 20 de maio de 2021, que equivale a R\$ 7.846,60 (sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

C) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2024.

REGISTRE-SE e Cumpra-se

Limeira, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIA AUCÉLIA DOS SANTOS DAMACENO

Presidente

Publicada no Gabinete de Trabalhos da Senhora Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A EMDEL - "Em Liquidação"										
Demonstrações Contábeis do Exercício Fim em 31/12/2023 (Em Reais R\$)										
Ativo	Balanço Patrimonial				Demonstração do Resultado				31/12/2023	31/12/2022
	31/12/2023	31/12/2022	Passivo	31/12/2023	31/12/2022	Operações em Continuidade	31/12/2023	31/12/2022		
Ativo Circulante			Circulante			Operações em Continuidade				
Caixa e Equivalentes de Caixa	637.056,11	648.505,44	Fornecedores	155.685,94	157.974,89	Receita-Líquida de Vendas	5.578.974,89	5.957.413,94		
Cemitério Parque a Receber	1.362.093,17	1.061.885,87	Saldos a Pagar	98.107,40	85.622,27	(-) Custos dos Produtos e Serviços Vendidos				
Outras Contas a Receber	216.718,78	216.718,78	Proveitos e Contribuições a Pagar	1.271.700,71	1.084.842,59	(5.319.440,14) (5.059.282,00)				
Total do Circulante	1.999.366,06	1.710.591,57	Impostos e Contribuições a Recolher	284.827,03	460.443,58	259.534,75 899.131,94				
Não Circulante			Contas a Pagar	8.300,00	8.300,00	Despesas Administrativas e Gerais	(2.450.609,29)	(2.252.824,48)		
Impostos a Compensar	7.910,37	7.910,37	Provisão de Férias e Encargos Sociais	173.911,88	107.806,41	Outras Receitas e Despesas Líquidas	1.083.299,11	643.135,88		
Depósitos Judiciais	559.000,00	559.000,00	Contencioso - Fornecedores	30.798.509,00	30.798.509,00	Outras Receitas	(1.367.310,18)	(1.709.688,60)		
Outras Contas	21.025.504,24	21.024.238,57	Processos Judiciais Trabalhistas	2.028.314,00	2.071.185,52	Despesas Financeiras	(1.107.775,43)	(811.558,66)		
Imobilizado	30.801.421,22	30.801.421,22	Total do Não Circulante	1.992.655,46	2.047.277,44	Recetas Financeiras	77.561,49	29.765,42		
Total do Não Circulante	52.094.744,24	53.595.065,51	Contencioso - Fornecedores	2.787,52	2.787,52	(-) Despesas Financeiras	(41.205,00)	(36.905,08)		
Total do Ativo	54.094.110,30	55.305.656,20	Total do Passivo	54.094.110,30	55.305.656,20	Despesas Financeiras	36.356,49	(7.139,66)		
Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido										
Saldo em 31/12/2021	25.781.485,65	5.546.307,18	Patrimônio Líquido	Capital Social	Reserva de Lucro	Ajustes	Prejuízos Acumulados			
Ajuste do Exercício Anterior	(4.309.899,74)	-				-	(18.541.411,93)			
Resultado do Exercício	1.085.889,25	-				-	(1.085.889,25)			
Saldo em 31/12/2022	20.386.486,66	5.546.307,18					(20.386.486,66)			
Ajuste do Exercício Anterior	7.477,56	-					57.477,56			
Resultado do Exercício	(1.171.529,92)	-					(1.171.529,92)			
Saldo em 31/12/2023	19.271.844,30	5.546.307,18					(19.271.844,30)			
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras										
1 - Contexto: A EMDEL foi criada pela Lei Municipal de nº 1.405 de 20 de dezembro de 1973, encontrando-se em processo de liquidação conforme a Lei Municipal nº 3.895 de 13 de abril de 2005.	Os bens imóveis se encontram atualizados pelo INPC conforme processo 19/2019.									
2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e Pronunciamentos do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis.	As demonstrações contábeis apresentam o resultado do exercício, os resultados de exercícios anteriores, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa.									
3 - Princípios Práticos Contábeis: a) Apuração do Resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência b) Reconhecimento e Mensuração de Ativo e Passivo: São demonstrados pelos valores conhecidos e calculados, considerando, quando for o caso, das variações monetárias e encargos e descontos na data de avaliação. O valor de aquisição é calculado pelo método linear, as taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens. A totalidade dos bens que compõem o grupo do ativo imobilizado é inventariada anualmente.	c) Depreciação: São demonstrados os prejuízos acumulados resultantes da depreciação dos bens móveis, calculados de acordo com a data de aquisição ou construção. A depreciação de bens de imobilização é calculada pelo método linear, as taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens. A totalidade dos bens que compõem o grupo do ativo imobilizado é inventariada anualmente.									
4 - Caixa e Equivalentes de Caixa:	A Caixa e Equivalentes de Caixa são demonstrados pelos valores conhecidos e calculados, considerando, quando for o caso, das variações monetárias e encargos e descontos na data de avaliação. O valor de aquisição é calculado pelo método linear, as taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens. A totalidade dos bens que compõem o grupo do ativo imobilizado é inventariada anualmente.									
5 - Clientes:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
6 - Outros Créditos Longo Prazo:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
7 - Tributos a Recuperar:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
8 - Aplicações Financeiras:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
9 - Imobilizado - Bens Móveis:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
10 - Fornecedores:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
11 - Operações Trabalhistas:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
12 - Operações Imobiliárias:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
13 - Contencioso:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
14 - Juros e Encargos:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
15 - Outras Receitas e Despesas:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
16 - Impostos e Contribuições:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
17 - Outras Despesas:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
18 - Prejuízos Acumulados:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
19 - Capital Social:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
20 - Reservas:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
21 - Resultado do Exercício:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
22 - Resultado Antes das Despesas:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
23 - Contribuição sobre o Lucro:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
24 - Imposto de Renda:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
25 - Contribuição Social:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
26 - Resultado Líquido do Exercício:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
27 - Prejuízo por Ação:	A conta dos fornecedores ativos encontra-se em ordem, sendo que os pagamentos estão sendo efetuados dentro de seu vencimento.									
Demonstração do Fluxo Líquido de Caixa										
Atividades Operacionais			Atividades Operacionais							
Fluxo de Caixa Originadas de			2023							
(+) Recebimentos de Clientes	1.804.347,84		2022							
(-) Pagamentos a Fornecedores	2.623.342,85									
(-) Pagamentos a Empregados	2.215.715,59									
(-) Pagamento de IRPJ e CSLL	266.992,93									
(+) Outros recebimentos (pagamentos) líquidos (salários/aluguel/juros etc.)	3.936.760,25									
(+) Caixa Liquidada gerada pelas operações nas unidades operacionais	637.058,11									
Demonstração dos Valores Adicionados										
2023			%							
2022										
1. Receita										
1.1 Vendas de mercadorias, produtos e serviços	6.135,56									
1.2 Pagamentos para devedores duvidosos	12.171,82									
1.3 Resultados não operacionais										
2. Insumos Adquiridos										
2.1 Materiais consumidos										
2.2 Outros custos de produtos e serviços										
2.3 Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	(2.943,09)									
2.4 Perda na realização dos ativos										
3. Encargos										
3.1 Impostos e contribuições										
3.2 Impostos e contribuições	41,20									
3.3 Encargos financeiros										
3.4 Impostos e contribuições	29,76									
4. Valor Adicionado Líquido										
Produzido pela Entidade										
5. Valor adicionado Recebido										
6. Resultado equivalente patrimonial										
7. Resultado equivalente de investimento										
8. Salários e encargos	3.429,49									
9. Comissões sobre venda										
10. Honorários da diretoria										
11. Participação dos empregados nos lucros										
12. Prêmios e pensões										
13. Prêmios e benefícios	656,70									
14. Prêmios e benefícios	75,89									
15. Menos: incentivos fiscais										
16. Juros sobre capital próprio e dividendos										
17. Juros sobre capital próprio e dividendos	7.428,00									
18. Lucro líquido	(1.171,52)									
19. Outros exercícios anteriores:										
20. Data										
Baixa Processo nº 1011017-17 2017 26 0320										
Prefeitura Municipal de Limeira Ref. Precatório 42.871,51										
01/09/2023 DR. Túlio Caminhoto Nassa										
Variiação Monetária referente Depósitos Judiciais 13.248,38										
31/12/2023 Variação Trabalista Exercício 2023										
31/12/2023 Aprovação Processo nº 101644-04 2023.8.26.0320										
31/12/2023 Marcelo Ventura Dantas e Salgado ME 1.357,67										
31/12/2023 Os ajustes de exercícios anteriores, lançados diretamente no patrimônio líquido, referentes a débitos e créditos aprovados e realizados, essencialmente, a atualizações										

Poder Judiciário - Vara da Fazenda Pública

Limeira - Edição nº 6692, 15 de Março de 2024

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1006877-46.2023.8.26.0320

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr(a). Sabrina Martinho Soares, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, CNPJ 11680637000192, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Rosali Miranda Delgadinho da Costa, alegando em síntese: A autora informa, que há alguns dias, fora surpreendida com a notificação judicial, sob a alegação de que, a autora, pertencia ao quadro societário de uma associação no município de limeira e que estaria sendo executada na quantia de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), diante de tal informação, a autora diligenciou no sentido de buscar informações sobre tal associação, para sua surpresa, fora surpreendida com a informação de que consta como sócia na ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, associação está, registrada no CNPJ sob o nº 11.680.637/0001-92, bem como com diversos processos existente contra tal associação fraudulenta. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 30 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 12 de março de 2024.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML** reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.**

O recadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vítorio Colleta, Nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018; (19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o recadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: <http://www.ipml.com.br/site/recadastramento>. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o cálculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML

Rua Wilson Vítorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao Decreto Municipal nº 409/2018, observadas a alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o cálculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

Relação de convocados pendentes com o recadastramento e prova de vida

Janeiro	
Matrícula	Nome
788325	APARECIDA AMELIA LAVOURA
788929	APARECIDA CONCEICAO LIMA DA COSTA
789407	HILTON LANG
788779	JOSIANE APARECIDA DE FRANCISCHI PRATA
14958	MARINESIA MARTINATI MASSIMO
Fevereiro	
Matrícula	Nome
710946	DIVA DE LIMA NOGUEIRA
789114	FABIO HENRIQUE DA SILVA
789220	ROSANA CECILIA FELIZI
655333	VANIA DE CASSIA CLEMENTINO
Março	
Matrícula	Nome
789932	ADRIANA APARECIDA ALBORGHETTI
788854	ADRIANA APARECIDA MOREIRA MARCIANO
754650	AFONSINA CEZAR DINIZ
781819	ALEXANDER APARECIDO FERMINO
789835	ALZIRA DUARTE DE BARBOSA
763748	ANTONIA BEZERRA DE FRANÇA
756946	APARECIDA RAQUEL PICCOLO DE SOUZA
788952	CARLA RUBIA FRANZONI
786888	CASSIA FERREIRA DUARTE BARBOSA
789756	CELIA VIRGINIA DA SILVA
784516	CLEIDE APARECIDA MARRAFON

Rua Wilson Vítorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



789284	DANIELE APARECIDA BUENO ZANERATTO
785971	DANIELE PRISCILA ROSSI VIEIRA
788999	DEBORA DE FATIMA ALIBERTI
789542	DENISE NILDA DE MORAES LINO BATISTA
784885	DORACY CORREA CARVALHO
25828	DORIVAL LEME GARCIA
788973	ELCI ELVIRA PEIXOTO DOS SANTOS
789876	ELIANA SILVA SANTOS
788858	EUNICE BUENO DE CARVALHO
782165	EVA CARDOSO CAMARGO
789758	FATIMA BAUSTARK DOS SANTOS
784044	GILMAR ROSSETTI
788261	GINES FACHINI BARRIVIEIRA
788406	ISILDA APARECIDA TORREZAN
789588	JANICE TENORIO DA SILVA
788706	JOSE AUGUSTO OTTANI
23515	LAZARA APARECIDA BREVIGLIERI PADOVAN
783251	LEDA APARECIDA ROCHA TORRES
789103	LORIVAL JOSE MAGORBO
788771	LUCIANA DOIMI ORTOLAN
789678	LUIZ HENRIQUE FRANCISCO
784796	LUZIA MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA
788793	MARCIA GENI PETERLEVITZ CAVICHIA
782211	MARCIA REGINA ARNSTI BARBOSA DE CAMARGO
788768	MARCIA RENATA ULBRIGHT PASTORE
789814	MARCOS ROGERIO ROSA PINA
781878	MARIA DA CONCEIÇÃO AP PIEDADE MORAES
787817	MARIA JOSE DE OLIVEIRA
28436	MARIA JOSE DE SOUZA
784451	MARIA LAURA VERONEZI GOMES
59064	MARIA LUIZA DA CRUZ PEREIRA I
784711	MARIA LUZIA DA SILVA MAZZER
789402	MARIA LUZIA PAIXAO
789415	MARIA MADALENA SIMONATO
789739	MARIA MAURA DA CONCEICAO
14869	MARIA SILVIA DE OLIVEIRA COSTA
789923	MARINA BADESSO MAGORBO
781681	MARLENE TONI KELLER
786608	MAURICIO HELVIO VICTOR LEITE
788630	MIGUEL CANDIDO MARTINS
786985	NAIR APARECIDA FINÂNCIO PIMENTEL

Rua Wilson Vítorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



56774	OLGA MEGDA FERREIRA PEREIRA
788710	OSMAR APARECIDO DAROZ
676608	RITA DE CASSIA DE SOUZA ARANTES LUIZ
789572	ROBINSON BASSINELLO TOMASINI
775274	ROSANGELA FERREIRA SOARES
788802	ROSANGELA VICENTINI NARDI DUARTE
774766	SANDRA APARECIDA FORMIGARI FONTES
788201	SANDRA MARA BATISTA RAMOS BECK I
788210	SANDRA MARA BATISTA RAMOS BECK II
787981	SANTA APARECIDA MARTIN DOS SANTOS
789188	SANTINA BENEDITA GARBUO
789144	SILVIA ANTONIO PEREIRA
2437	SONIA APARECIDA BATISTELLA CORDOVA
784311	SONIA MARIA CAVALHEIRO DE MORAES
4481	SONIA MARIA DE JESUS BARBOSA
8940	VANDERLEI SOARES MAGALHAES
786241	VERA LUCIA BATISTA DE SOUZA BERNA
787825	VILMA GUILHERMINA SCHULZ CARRASCO
4561	VILMA ROSADA DANIEL
788538	WALDIR FRANCO ELISBON

Rua Wilson Vítorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018